



REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral regulamenta o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo a participação democrática e a representatividade dos segmentos previstos na legislação vigente.

Art. 2º - A eleição será realizada sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, especialmente designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros, sendo preferencialmente conselheiros titulares ou suplentes, designados em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral: I - Elaborar e divulgar o edital de eleição; II - Receber inscrições e documentação das entidades candidatas; III - Organizar o processo de votação; IV - Apurar os votos e divulgar os resultados; V - Resolver questões omissas, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 5º - Poderão se inscrever para a eleição as entidades da sociedade civil que tenham atuação comprovada na área da assistência social no município e estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A inscrição deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no edital de eleição, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - Cópia do estatuto da entidade; II - Cópia da ata da última eleição da diretoria; III - Comprovação de atuação na assistência social.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - A eleição será realizada em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com a participação das entidades habilitadas.

Art. 8º - O processo de votação será conduzido pela Comissão Eleitoral e realizado por meio de voto secreto ou aclamação, conforme decidido em edital.

Art. 9º - Serão eleitas as entidades mais votadas, observada a composição estabelecida na legislação municipal e nas diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.



CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 10º - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, na presença dos representantes das entidades concorrentes.

Art. 11º - O resultado final será homologado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

Bom Conselho, 08 d abril de 2025.

Elanyally Correia dos Santos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Trabalho e Cidadania

